

DELIBERAÇÃO	DESPACHO
-------------	----------

PROCEJA-SE EM CONFORMIDADE COM O PROPOSTO NA PRESENTE INFORMANTÉCNICA, DEVENDO OS SERVICOS TÉCNICOS DE GESTÃO URBANÍSTICA, NO ÂMBITO DA APROVAÇÃO DOS PROPOSTOS DE ORDENAMENTO E DE CONDOMÍNIO PRÉVIO, CONSIDERAR AS ÁREAS IDENTIFICADAS

INF N.º 41/2023	SGD: 2423	DATA: 22 DE FEVEREIRO DE 2023	Processo Folha: 1/2 + Anexo
PROVENIÊNCIA:	DIVISÃO DE ORDENAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA - ORDENAMENTO TERRITORIAL		
DESTINATÁRIO:	Exmo. Sr. Vereador Maxime Sousa Bispo e Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística		
ASSUNTO:	Instabilidade de vertentes em S. Bartolomeu de Messines Integração em Áreas Críticas de Instabilidade de Vertentes" e republicação da Carta de Ordenamento - Limites ao Regime de Uso		

NO DOCUMENTO EM ANEXO COMO ESTANDO INTEGRADAS NO LIMITE AO REGIME DE USO "ÁREAS CRÍTICAS DE INSTABILIDADE DE VERTENTES", PARA EFEITO DE SALVAGUARDA DE SEGURANÇA DE PESSOAS E BENS E GARANTIA DO URBANISMO DO DESPEJO DO SIGINTARDO DE 22/03/2022, EXARADO SOBRE PARTE TÉCNICA DO ORDENAMENTO TERRITORIAL DE 16/03/2022.

Na sequência do trabalho de campo de monitorização do Plano Diretor Municipal de Silves (PDM de Silves)¹, foram detetadas áreas de instabilidade de vertentes na Vila de São Bartolomeu de Messines, principalmente nas áreas afetas a loteamentos (alvarás de loteamento n.º 09/2001, 01/2002 e 05/2003), mas também nas áreas contíguas a estes, e na área envolvente ao Jardim-Escola João de Deus (já previamente identificada).

O VEREADOR
MSB
22/02/2023

A instabilidade de vertentes agora verificada é relevante, designadamente pela necessidade de salvaguarda de pessoas e bens, numa área sujeita a alguma pressão urbanística, pelo que se propõe que estas áreas sejam integradas no Limite ao Regime de Uso "Áreas Críticas de Instabilidade de Vertentes", ao abrigo do estabelecido no artigo 22.º e no n.º 2 do artigo 139.º do Regulamento do PDM de Silves, atualizando-se a Carta de Ordenamento – Limites ao Regime de Uso (vd. Figura 1, em anexo), considerando os possíveis processos de controlo prévio que poderão vir a ter lugar neste território.

Face ao exposto, e enquanto se desencadeia o procedimento de alteração, nos termos do definido no artigo 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)², propõe-se que seja

¹ Aviso n.º 33/2021, de 04 de janeiro.
² Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

Luiza Brozina
21.2.2023

dado conhecimento interna e externamente do teor da presente informação, do despacho que sobre a mesma venha a recair e da delimitação proposta de novas áreas críticas de instabilidade de vertentes no setor norte do aglomerado de São Bartolomeu de Messines (vd. Figura 1, em anexo).

Deixa-se o assunto,

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

Luísa Brázia

Luísa Brázia (Sociologia)

Coordenadora do Ordenamento

Patrícia Sérgio

Patrícia Sérgio (Geógrafa Física)

Técnica do Ordenamento